



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 15 DE MAIO DE 2023**

**Altera a Instrução Normativa 02/2022, que normatiza o Programa de Monitoria no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG**

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do IFMG.

**CAPÍTULO I**

**DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 2º** – A Monitoria está inserida no Programa de Acompanhamento e Suporte ao Ensino regulamentado na Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG.

**Parágrafo único** - A Monitoria compreende uma ação de apoio pedagógico a ser executada por estudantes do IFMG para atender as necessidades de formação acadêmica dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados na instituição.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem do IFMG.

**Art. 4º** – Os objetivos do Programa de Monitoria do IFMG são:

**I.** oferecer oportunidades de apoio escolar;

**II.** ampliar a motivação e o interesse dos estudantes, através da participação na vida acadêmica, preferencialmente com atividades extraclasse;

**III.** contribuir, prioritariamente, para redução dos índices de reaprovação e evasão

**CAPÍTULO III**

## DAS MODALIDADES DE MONITORIA E BOLSAS

**Art. 5º** - A monitoria poderá ser remunerada por meio da concessão de bolsas, ou voluntária, exercida sem compensação financeira, devendo ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

**I.** Monitoria SUP, para estudantes do IFMG, dos cursos de graduação com dedicação de 10 horas semanais: quando remunerada, o valor da bolsa será de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)

**II.** Monitoria EM, para estudantes do IFMG, dos cursos técnicos com dedicação de 10 horas semanais: quando remunerada, o valor da bolsa será de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)

**§ 1º** - A seleção de estudante monitor deverá ocorrer por meio de edital que também definirá a carga horária a ser cumprida.

**§ 2º** - O estudante monitor voluntário estará submetido aos mesmos critérios de seleção, acompanhamento, certificação e avaliação do monitor remunerado.

**§ 3º** - A monitoria não gera vínculo empregatício.

**§ 4º** - O monitor remunerado receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico por campus.

## CAPÍTULO IV DO FLUXO

**Art. 6º** - A partir do início do período letivo, cada professor terá até 5 (cinco) dias corridos para encaminhar à Diretoria de Ensino, em formulário próprio do campus, solicitação de monitoria, justificando a necessidade a partir dos objetivos do programa de monitoria.

**Parágrafo único:** A Diretoria de Ensino poderá, a seu critério, designar servidor/es ou setor responsável pela monitoria naquele campus.

**Art. 7º** - A Diretoria de Ensino receberá as solicitações e poderá, a partir dos objetivos da monitoria, acrescentar indicação de outra(s) disciplina(s), justificando a inclusão.

**Art. 8º** - Concluída a listagem de disciplinas consideradas elegíveis para receber monitores, a Diretoria de Ensino deverá:

**I.** avaliar junto ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) a necessidade de reserva de vaga para o atendimento aos alunos com demandas específicas;

**II.** definir a distribuição de vagas para a monitoria e divulgar o resultado, informando, posteriormente, aos presidentes dos colegiados o número de vagas destinadas aos cursos;

**III.** distribuir as bolsas para monitoria observando a seguinte ordem de prioridade:

- a.** para as disciplinas comuns a diversos cursos do campus e que apresentem elevados índices de retenção;
- b.** para as disciplinas específicas dos cursos com elevados índices de retenção;
- c.** para as disciplinas que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

**Parágrafo único.** Ao estabelecer a lista de prioridades, a Diretoria de Ensino do campus deve levar em conta a necessidade de diminuir o número global de retidos.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

**Art. 9º** - São requisitos básicos para o estudante atuar como monitor:

**I.** ser estudante regularmente matriculado no IFMG

- II.** não receber outra bolsa do IFMG, excetuando-se bolsas de caráter socioeconômico, se for candidato à monitoria remunerada;
- III.** não ter desistido da atividade de monitoria anteriormente, sem justificativa formalizada e deferida pela Diretoria de Ensino do campus.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

**Art. 10 – Constituem-se atribuições do Monitor:**

- I.** auxiliar o professor em tarefas de apoio pedagógico, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à:
  - a.** assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
  - b.** preparação de atividades teóricas e/ou práticas sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
  - c.** elaboração de material didático complementar, sob supervisão e aprovação do professor-orientador.
- II.** preencher assiduamente relatório de atividades do monitor, informando dias e horários de realização da monitoria e atividades desenvolvidas conforme orientação do professor responsável;
- III.** registrar a frequência dos estudantes na monitoria, conforme os dias de realização da monitoria;
- IV.** responsabilizar-se por plano de trabalho mensal de monitoria, sob a supervisão do professor-orientador;
- V.** entregar mensalmente os relatórios e registros previstos nos incisos II, III e IV do presente artigo em data definida pela Diretoria de Ensino, a fim de proceder ao pagamento da bolsa;
- VI.** cumprir a carga horária semanal de monitoria, conforme dias e horários pré-estabelecidos com o professor-orientador, que não poderá ser coincidente com o horário de aulas em seu curso regular e nem tampouco com o horário de aulas regulares da(s) turma(s) para a(s) qual(is) a monitoria se destina;
- VII.** ao iniciar o exercício da monitoria, assinar termo de compromisso, concordando com as condições expressas neste regulamento.

**Parágrafo único.** Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, aplicar ou corrigir provas em substituição ao professor da disciplina, bem como exercer atividades de caráter técnico-administrativas e preencher documentos oficiais de responsabilidade do professor.

**Art. 11 – Constituem-se atribuições do professor-orientador:**

- I.** selecionar o candidato à monitoria;
- II.** acompanhar e orientar o monitor na execução de suas atribuições e avaliar de forma contínua o seu desempenho, preenchendo, semestralmente, ficha de avaliação;
- III.** incentivar e cobrar frequência dos estudantes indicados para monitoria;
- IV.** elaborar e acompanhar plano de trabalho mensal de monitoria;
- V.** comunicar à Diretoria de Ensino eventuais alterações na monitoria, substituições de bolsistas e cancelamento de bolsas.
- VI.** produzir, semestralmente, junto ao colegiado de curso relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria.

**§ 1º** – O professor-orientador será o professor que esteja ministrando a disciplina no semestre letivo correspondente ao edital de seleção de monitores.

**§ 2º** - Havendo necessidade, em casos de disciplinas comuns a diversos cursos, os presidentes dos colegiados definirão conjuntamente o professor-orientador.

**§ 3º** - Havendo necessidade, em caso de oferta da mesma disciplina atribuída a professores diferentes em turmas distintas do curso, o presidente do colegiado definirá o professor-orientador.

**Art. 12** – Constituem atribuições do Colegiado de Curso:

- I.** assegurar que o monitor e professor-orientador cumpram as normas do Programa de Monitoria;
- II.** produzir, semestralmente, relatório de avaliação dos resultados do Programa de Monitoria e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino do campus;
- III.** acompanhar a avaliação do desempenho do monitor realizada pelo professor-orientador.

**Art. 13** - Constituem atribuições da Diretoria de Ensino no campus:

- I.** receber os pedidos de monitoria e avaliar eventuais acréscimos de disciplinas com alto grau de retenção e que, porventura, não tenham feito a solicitação;
- II.** avaliar junto ao NAPNEE a necessidade de reserva de vaga para o atendimento aos alunos com demandas específicas;
- III.** proceder à distribuição das bolsas, observando a ordem de prioridade estabelecida nesta Instrução Normativa, e divulgar o resultado;
- IV.** elaborar e divulgar o edital do processo seletivo de monitores considerando o que estabelece esta Instrução Normativa;
- V.** organizar o processo seletivo de monitores desde as inscrições até o resultado da seleção dos candidatos;
- VI.** receber mensalmente os relatórios e registros do monitor, previstos nesta Instrução Normativa;
- VII.** receber, registrar e analisar documentações referentes ao Programa de Monitoria;
- VIII.** solicitar ao órgão responsável o pagamento do bolsista (mensalmente), mediante comprovação do cumprimento da carga horária mensal de atividades desenvolvidas pelo estudante monitor, quando a monitoria for remunerada;
- IX.** conceder Declaração de Monitoria ao monitor que tiver exercido a atividade de monitoria em um semestre letivo, com participação mínima em 80% (oitenta por cento) nas atividades programadas e cumprido todas as exigências do Programa de Monitoria;
- X.** encaminhar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria, com cópia das avaliações recebidas dos Colegiados dos Cursos;
- XI.** encaminhar à Diretoria de Assistência estudantil, semestralmente, a relação de monitores e estudantes que foram atendidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

**Art. 14** - Compete ao Colegiado do Curso fazer a avaliação anual das monitorias, encaminhando para a Diretoria de Ensino os relatórios, assinados pelo presidente e demais membros.

**Art. 15** - O relatório de avaliação que o Colegiado do Curso deverá produzir deve conter, no mínimo:

- I.** resultados obtidos com a monitoria;
- II.** descrição das razões pelas quais o Colegiado de Curso considera que aquela disciplina faz jus a monitoria;
- III.** descrição das medidas, além da monitoria, tomadas ou planejadas com o intuito de reduzir os índices de retenção daquela disciplina.

**Art. 16** - A Diretoria de Ensino encaminhará, anualmente, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria à Diretoria de Avaliação Educacional da Pró-Reitoria de Ensino.

## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

**Art. 17 -** A monitoria será cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I. por indicação do professor da disciplina ao qual o monitor está vinculado, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;
- II. por suspensão imposta ao estudante monitor;
- III. por trancamento de matrícula do estudante monitor;
- IV. por obtenção de frequência do monitor inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada período letivo;
- V. por não cumprir as exigências do Programa de Monitoria.
- VI. por solicitação de desligamento apresentada pelo estudante ao professor-orientador.

**Parágrafo único:** Nos casos em que há pagamento de bolsa, a mesma também será automaticamente cancelada.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18 -** Caberá à Diretoria de Ensino definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir a execução desta Instrução Normativa.

**Art. 19 -** Excluir-se-á, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IFMG.

**Art. 20 -** O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre/ano letivo, com a concessão de no máximo 5 (cinco) meses de bolsa para estudantes vinculados a disciplinas semestrais e 10 (dez) meses de Bolsa para estudantes vinculados a disciplinas anuais.

**Art. 21** Para efeito de cálculo de estudantes retidos, considerar o status do resultado final da disciplina como reprovado.

**Art. 22 -** A inscrição do estudante para concorrer à Monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 23 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo setor responsável pelo Programa de Monitoria do campus.

**Art. 24 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 25 -** Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 18/05/2023, às 14:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1552553** e o código CRC **935AEDD2**.

